

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
 PRACA CANDIDO DE ASSIS QUEIROGA 30 - CENTRO

Lei nº 316/2010, de 29 de Novembro de 2010.

Estima a receita e fixa a despesa
 do município de PAULISTA para o exercício de 2011.

O PREFEITO DE PAULISTA-PB:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TITULO I
 DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de PAULISTA para o exercício de 2011, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social, ambos referente aos seus órgãos.

TITULO II
 DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total e estimada no valor de R\$ 19.850.000,00 (Dezenove Milhões Oitocentos e Cinquenta Mil Reais)

Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A - 2 0 1 1
 TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES		18.779.938,00	94,61
RECEITA TRIBUTARIA	379.000,00		1,91
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00		0,00
RECEITA PATRIMONIAL	36.000,00		0,18
RECEITA DE SERVIÇOS	4.000,00		0,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.823.938,00		89,79
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	49.000,00		0,25
RECEITAS DE CAPITAL		2.957.885,00	14,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	20.000,00		0,10
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00		0,30
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.055.885,00		10,36
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	960.000,00		4,84
CONTAS RETIFICADORAS			
DED.REC.P/FORMAÇÃO DO FUNDEB	(1.887.823,00)		((9,51)
TOTAL DA RECEITA		19.850.000,00	100,00

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total e fixada no valor de R\$ 19.800.000,00
(Dezenove Milhões Oitocentos Mil Reais)

I - No Orçamento Fiscal, e fixada em R\$ 11.918.886,00
(Onze Milhões Novecentos e Dezoito Mil Oitocentos e Oitenta e Seis Reais)

II- No Orçamento da Seguridade Social e fixada em
R\$ 7.881.114,00 (Sete Milhões Oitocentos e Oitenta
e Um Mil Cento e Quatorze Reais)

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais.....), servira como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de Janeiro de 1980, será usada como recurso para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previsto no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante na Tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ORGAO

TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	%
I - PODER LEGISLATIVO		648.650,00	3,27
CAMARA MUNICIPAL	648.650,00		3,27
II - PODER EXECUTIVO		19.151.350,00	96,48
GABINETE DO PREFEITO	607.500,00		3,06
SECRETARIA MUNICIPAL E ADMINISTRAÇÃO	1.063.000,00		5,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	550.500,00		2,77
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	410.000,00		2,07
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.912.000,00		29,78
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.078.000,00		25,58
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.803.114,00		14,12
SEC. MUN. DE OBRAS, VIA E URBANISMO	2.727.236,00		13,74
SUB-TOTAL DA DESPESA		19.800.000,00	99,75
RESERVA DE CONTINGENCIA.....		50.000,00	0,25
TOTAL DA DESPESA		19.850.000,00	100,00

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificadas a seguir com os seus respectivos códigos constantes na Tabela III.

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS
TABELA III

ESPECIFICAÇÃO	CODIGOS	VALORES - R\$
1 - RECURSOS DO TESOURO		
RECURSOS PROPRIOS	100	10.587.294,00
RECURSOS VINCULADOS	101	6.269.706,00
RECURSOS DO FUNDEB	200	2.993.000,00
T O T A L		19.850.000,00

Art. 7º - O Poder Executivo e autorizado a:

- I - Realizar Operações de Credito por antecipação da Receita, ate o valor fixado nesta Lei como Despesa de Capital, estando assim de acordo com a Resolução n§ 011, de 31 de janeiro de 1994, do Senado Federal.
- II- Abrir créditos suplementares, para atender insuficiencias nas dotações orçamentárias, ate o limite de 30% (Trinta por cento.....), do total da despesa fixada nesta Lei.
- III-Realizar remanejamento de valores em elementos de despesa, dentro da mesma categoria econômica.

Art. 8º - O Poder Executivo e obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, 07% (Sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

TITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º -Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011 revogadas as disposições em contrario.

PAULISTA-PB, em 29 de Novembro de 2010.

SEVERINO PEREIRA DANTAS
Prefeito Municipal